



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA**

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 087/2024-CGJ**

Belém, 25 de julho de 2024.

**DESTINATÁRIOS:** JUÍZES E JUÍZAS DE DIREITO EM ATUAÇÃO NAS VARAS JUDICIAIS COM COMPETÊNCIA PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE (EXCETO 2ª, 3ª E 4ª VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM).

**ASSUNTO:** ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – TRANSFERÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE COMARCAS – **PP PJECOR Nº 0001790-89.2024.2.00.0814.**

Excelentíssimos(as) Senhores Juízes e Senhoras Juízas,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que esta Corregedoria tem recebido comunicações de instituições de acolhimento localizadas no município de Belém e da Defensoria Pública noticiando transferência de crianças e adolescentes acolhidos em municípios localizados em comarcas do interior para instituições de acolhimento na capital do Estado, por ordens judiciais.

Registro desde já que, sem prejuízo à autonomia judicial e independência dos magistrados, as unidades judiciais especificamente mencionadas pelos requerentes de onde partiram as ordens de transferência tem sido intimadas para esclarecimentos e providências que cada caso requer, levando em consideração o papel do Juiz na rede da Infância e Juventude local.

Sobre o tema, convém mencionar o disposto nos **artigos 100[1] e 101, §1º[2], ambos do ECA**, que preveem, respectivamente, os princípios da preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e o princípio da provisoriedade do afastamento do convívio familiar, os quais **devem ser fielmente observados por Vossas Excelências, com a finalidade de evitar que sejam**

*Corregedoria-Geral de Justiça*

*Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Anexo I – Bairro: Souza – Belém – Pará – CEP.: 66613-710 – TEL.: 3205-3535 – 3205-3524*

*E-mail: [corregedoria.geral@tjpa.jus.br](mailto:corregedoria.geral@tjpa.jus.br)*

**realizadas transferências de crianças e adolescentes do interior para a capital, sem providências prévias junto ao Poder Público Municipal local, tanto acerca da estruturação das instituições de acolhimento locais para recebimento de todos os perfis de crianças e adolescentes** – garantindo assim a convivência dos infantes no município de origem ou em local próximo aos pais, responsável ou família extensão, **quanto da implantação na Comarca, do instituído na Recomendação Conjunta CNJ/CNMP/MDH/MOG/CNAS/CONANDA n° 2 de 17/01/2024, que dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**, o qual, pelos ditames do artigo 34, §1º do ECA, tem preferência com relação ao acolhimento institucional, em tudo fomentando a atuação do Ministério Público, Defensoria Pública e demais atores da rede da Infância e Juventude local.

Registre-se que, nas reuniões periódicas realizadas com a rede de apoio da infância e juventude do município, deve o assunto referente a acolhimento institucional ser tratado com prioridade para fins de atuação preventiva dos componentes da rede dentro de suas respectivas atribuições, em vista possibilitar à autoridade judicial, quando da ocorrência de situação que justifique acolhimento, dispor de espaço e estrutura adequada para o recebimento criança e adolescente.

Na hipótese de acolhimento que não seja recomendado a permanência da criança ou adolescente na instituição de acolhimento municipal, deve a autoridade judicial, primeiramente, determinar que seja acionado o ente federado para promover acolhimento com acompanhamento individualizado à criança ou adolescente em que a permanência no espaço coletivo não seja recomendada, conforme parecer de equipe técnica, ou ainda, verificar a possibilidade de compartilhamento de equipe técnica habilitada de qualquer outro ente federado (especialmente casos de saúde).

Por fim, diante de situações limite, questão de segurança ou saúde, obedecidas as diretrizes deste ofício-circular, tratando-se de situação em que não seja recomendada a permanência de criança ou adolescente no espaço acolhimento do município, a autoridade judiciária responsável pela medida de acolhimento deverá, de forma prévia, contactar com a autoridade judicial competente para onde se pretenda realizar a transferência, somente concretizando-a, após comunicada a

Instituição que receberá a criança ou o adolescente pela autoridade judiciária com jurisdição sobre o Espaço Acolhimento.

Ocorrida a transferência, deverá ser comunicada à Corregedoria-Geral de Justiça para acompanhamento quanto a observância do prazo de legal de acolhimento da criança ou adolescente em outro município.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR:15300

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO  
PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR:15300  
Dados: 2024.07.25 11:25:10 -03'00'

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**  
*Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Pará*